CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0472 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0472 / 2012 DE 07/11/2012

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A DIVISÃO GEOGRÁFICA DOS DISTRITOS DE ITAIM PAULISTA, JARDIM HELENA, VILA CURUÇÁ E LAJEADO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. fls.
Nº 01-472 / 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00472/2012

Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, estabelecida no Anexo I, constante do artigo 3º da Lei n.º 11.220, de 20.05.1992, passa a ter a seguinte divisão geográfica:

ITAIM PAULISTA:

a) Com o **Município de Ferraz de Vasconcelos**:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos e município de Poá.

b) Com o **Município de Itaquaquecetuba**:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquecetuba os limites do Município de Guarulhos/Itaquaquecetuba.

c) Com o **Distrito do Jardim Helena**:
Começa nos limites da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU, pela Rua Dom Miguel de Bulhões, Rua Àrvore de Papel, Rua Afoxé, seguindo até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos.

d) Com o **Município de Guarulhos**:
Começa nos limites entre Guarulhos / Itaquaquecetuba / São Paulo até o ponto de deságua do Córrego Água Vermelha no Rio Tietê.

CMSP - SGP.22 - 07/11/2012 - 16:09 - 003025 - 1/1

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

07 NOV 2012
SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 11 e folha de informação sob nº 12. 7/11/12

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
K. 6

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 02 do proc.
Nº 02 472 12
Adelina Cicone - Fls. Paramsinar
RF. 100.408

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

e) Com o **Distrito da Vila Curuçá:**
Começa nos limites da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU, seguindo pela Rua Ficheira, Rua Aricanga, Rua Melchiades N. de Campos, Avenida Fernando Figueiredo Lins (margeando o Córrego Água Vermelha), continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, seguindo pela Av. Água Vermelha até os limites com a Rua Cônego Antonio Manzi.

f) Com o **Distrito do Lajeado:**
Começa no cruzamento entre a Av. Água Vermelha e a Rua Cônego Antonio Manzi, segue pela Rua Cônego Antonio Manzi, Av. Doutor José Gavronski, Córrego Morro Vermelho, passando pela ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por : Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (inclusive), Rua Manoel Álvares Pimentel (inclusive), Estrada do Tibúrcio de Souza (inclusive), até o limite Municipal São Paulo / Ferraz de Vasconcelos.

JARDIM HELENA

a) Com o **Município de Guarulhos:**
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o município de Guarulhos entre o limite do ponto em que deságua o Rio Água Vermelha no Rio Tietê até o Viaduto sobre a Rodovia dos trabalhadores.

b) Com o **Distrito de São Miguel:**
Começa no Limite municipal São Paulo /Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

b) Com o **Distrito da Vila Curuçá:**
Começa na Ponte da linha Ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha Ferroviária (sentido leste), até o limite com a Rua Dom Miguel de Bulhões.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

c) Com o **Distrito do Itaim Paulista:**
Começa nos limites da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU, seguindo pela Rua Dom Miguel de Bulhões, Rua Àrvore de Papel, Rua Afoxé, seguindo até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos.

LAJEADO

a) Com o **Município de Ferraz de Vasconcelos**:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e a Estrada Tibúrcio de Sousa.

b) Com o **Distrito do Itaim Paulista**:
Começa no Limite Municipal São Paulo / Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tibúrcio de Sousa, e segue por : Rua Tibúrcio de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel, (exclusive) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusive) até o cruzamento com a Estrada Dom João Nery, seguindo ela até cruzamento com o Córrego Morro Vermelho, seguindo até à Rua José de Gravonski, Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha.

c) Com o **Distrito de Vila Curuçá**:
Começa no cruzamento da Avenida Água Vermelha com a Rua Cônego Antonio Manzi, seguindo a Rua Cônego Antonio Manzi, direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusive), direita na Rua Cotinga (inclusive), Rua Gabiroba de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera.

d) Com o **Distrito de São Miguel**:
Começa no Rio Itaquera na Ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o **Distrito de Itaquera**:

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 01-472 de 12
Adelina
RF. 100.406

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com o **Distrito de José Bonifácio**:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o **Distrito de Guaianases**:
Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

VILA CURUÇA

a) Com o **Distrito do Jardim Helena:**
Começa no limite da linha Ferroviária RFFSA/CBTU com a Rua Dom Miguel de Bulhões, seguindo pela linha Ferroviária até a Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU (Ramal Calmom Viana) sobre o Rio Itaquera.

b) Com o **Distrito de São Miguel**:
Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade.

c) Com o **Distrito do Lajeado:**
Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusive), esquerda na Rua Guabiroba de Minas (exclusive), Rua Cotinga (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusive), direita na Avenida Nordestina (inclusive), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusive), (atual Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 05 do proc. 6
Nº 01-472 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

d) Com o **Distrito do Itaim Paulista**:
Começa nos limites entre a Rua Cônego Antonio Manzi e a Av. Água Vermelha, seguindo a Av. Água Vermelha, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, Avenida Fernando Figueira Lins, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Aricanga, Rua Ficheira até os limites da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU.

2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2012.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO
Vereador PT/CMSP.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 06 do proc. fls. 7
Nº 01-472 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Rio Tietê sempre exerceu grande influência para a colonização do território Paulistano em São Miguel Paulista, às margens do rio foi erguida pelos índios uma capela na antiga aldeia de Ururaí, onde se deu inicio a história dos bairros desta região: São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo, Itaquera, e Guaianazes.

Consta que entre 1610 e 1611, o bandeirante Domingos de Góes virou "Sesmeiro" das terras da região do "Boi Sentado", às margens do Rio Tietê, as quais foram passadas ao controle dos padres Carmelitas em 1621. Como de costume construíram uma capela de denominada Nossa Senhora da Biacica (nome derivado do Tupi "imbeicica" ou "cipó resistente"), é tida como marco da colonização local. Aceitando-se a construção da referida capela como o inicio do progresso de colonização, o Itaim teria 317 anos. Se for considerada a data da provável chegada dos Bandeirantes e padres, teríamos 388 anos (da doação da Sesmaria) ou 378 anos (da passagem das terras para os carmelitas).

Outro fator relevante para o desenvolvimento da colonização no local foi o fato de os religiosos começarem a trabalhar em atividades agrícolas, catequeses de índios formando assim uma fazenda que expandia ao mesmo tempo a ocupação territorial e numero populacional na região. Tal expansão acentuou-se no fim do século XIX. As regiões antes somente de chácaras, começaram a ser loteadas e o bairro cria uma nova feição social.

O Itaim integrou o distrito de São Miguel Paulista até 1980, quando ocorreu a sua

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-472 ... 12
Adelina ...
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

emancipação política. Nos últimos anos esta região vem dando passos cada vez maiores no sentido de se modernizar com o incremento dos setores de serviços e do comércio.

A população do bairro chega a cerca de 400 mil habitantes, e, apesar das obras de infra-estrutura viária e de serviços públicos realizados nos últimos anos, o bairro ainda é muito carente.

O que podemos destacar foram os investimentos privados, que surgiram recentemente na região, como o setor de comércio, que proporcionou uma nova fase de prosperidade para o bairro do Itaim Paulista.

Matéria:

Casa de Cultura do Itaim Paulista

Agradecimentos:

Ademar Silva Neto (Coordenador)

Marina

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08 do proc. fls. 9
Nº 01-472 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamen.
RF. 100.406

O Itaim Paulista antigamente

Resumo histórico do passado do Itaim Paulista pesquisado no site do Jornal Página 1

O território hoje ocupado pelo Itaim Paulista passou a ser explorado pelos europeus no início do século XVII, com a doação de sesmarias a portugueses.
Os acontecimentos que marcaram o processo de colonização partiram de uma sesmaria. Doada a um bandeirante - Domingos de Góes, em 1610 ou 1611 - teria sido repassada ao controle dos padres carmelitas em 1621: este foi o núcleo inicial da colonização do Itaim Paulista.
Naquele local os padres construíram uma fazenda na qual os índios viviam em "aldeamento", trabalhavam e eram catequisados. Era a "Fazenda Ithaim" - nas terras às margens do rio Tietê conhecidas como "Boi Sentado" (local manso, onde se descansava). Como era comum naquela época, os religiosos usaram a mão-de-obra indígena para erguer a "Capela de Nossa de Biacica" (palavra originária do Tupi - "imbé-icica" ou "cipó resistente", que era encontrado com facilidade na várzea do rio Tietê).

(Texto: Professor Djair Galvão Freire)
(Foto: Jonilson Montalvão)

Lei 14.174 28/06/2006 Dispõe sobre a institucionalização do Hino Oficial do Distrito de Itaim Paulista.

HINO DO ITAIM PAULISTA

(Samba)

Itaim, cantinho para se viver,

Entre as curvas do rio Tietê,

Se levanta com o sol da manhã.

És paulista, a rocha, a garra da vida

Que reúne as razões divididas

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do proc. fls. 10
Nº 01.472 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Pra fazer um grande amanhã.

Sai de ti, manifesta o teu coração

No trabalho que fazes com as mãos,

Toda a força do teu bem querer;

Pra criar e fazer uma nova cidade,

Nos caminhos da felicidade

Com seu jeito gostoso de ser.

Itaim.

Autor: Nilton Damasceno Ferreira

Razões pelas quais, nos levaram a propor o referido projeto de lei e temos absoluta certeza de contar com o apoio dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, porque sempre souberam reconhecer a importância dos serviços de água, energia elétrica e gás encanado.

São Paulo, 05 de novembro de 2012

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO
Vereador PT/CMSP.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 10 do proc. fls. 1
Nº 01-471 de 11
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Segue mapa que dispõe da nova divisão geográfica das Subprefeituras de Itaim Paulista e São Miguel Paulista, conforme indicação do projeto apresentado.

Em "lumicolor" na cor laranja está a divisão geográfica do Itaim Paulista

Em "lumicolor" na cor azul está a divisão geográfica de São Miguel Paulista

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 sala 1006 – 10° andar São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4305 fax (11) 3396-3970 site: www.zelaopt.com.br e-mail: vereadorzelao@camara.sp.gov.br

PLANTA OU DOCUMENTO NÃO DIGITALIZADO

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 01 – 472 de 20 12 , 7/11/12 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 07 NOV 2012

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Públicas
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/11/2012

Pl Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 08.11.12 15:30
POR Ivo
SAÍDA: HORA: Hh HORA:

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Foram juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 10 A 46. S.P. 25/11/12
13 a 49
100996

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 18 do
Processo nº 05-1472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0472/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo,especialmente seus artigos 13, inciso XII; 37, § 2º, inciso IV; e 70, inciso XV;

- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município e Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 39.597,de 6 de julho de 2000, que dispõe sobre a integração da região Administrativa do Itaim Paulista – AR/IT, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 42.561, de 30 de outubro de 2002, que dispõe sobre a coordenação da implantação das subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,e dá outras providências;

- PL nº 0299/05, de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado no Município de são Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências. Informe-se que este projeto de lei, de idêntico teor ao do PL nº 0472/12, foi aprovado, mas vetado pelo Chefe do Executivo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 12.

São Paulo, 23 de novembro de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 108088

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(CONSOLIDAÇÃO)

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 472/12

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 55 (cinquenta e cinco) Vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

IV - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VII - autorizar a concessão de serviços públicos;

VIII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais, exceptuando-se as hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
(Alterado pela Emenda 26/05)

XI - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIII - criar, alterar, e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XVI - criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública;

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 16 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160996

XVII - autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
(Alterado pela Emenda 10/91)

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XIX - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XX - aprovar o Código de Obras e Edificações;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.
(Acrescentado pela Emenda 03/90)

Art. 14 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo, nos termos desta Lei;

V - conceder licença, para afastamento, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subseqüente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4° e 57, § 7°, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;
(Alterado pelas Emendas 24/01 e 32/09)

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito, nos termos do art. 33;

IX - convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2°, inciso IV;

X - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos nesta Lei;

XI - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, ressalvado o disposto no art.18, § 3°;

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.596

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 38 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1° - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2° - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 39 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2° - Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 3° - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - matéria tributária;

II - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V - concessão de serviço público;

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.09

SEÇÃO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;
II - leis;
III - decretos legislativos;
IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.
(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito;
III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1° - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2° - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.
(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3° - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2° - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 760.975

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Art. 38 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1° - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2° - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código.

Art. 39 - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 40 - A discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1° - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2° - Os projetos de lei e a aprovação e alteração do Regimento Interno serão apreciadas em 2 (dois) turnos de discussão e votação.

§ 3° - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - matéria tributária;

II - Código de Obras e Edificações e outros Códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

V - concessão de serviço público;

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira

continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6° Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

(Acrescentado pela Emenda 30/08)

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

II - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;

III - indicar os dirigentes de sociedades de economia mista e empresas públicas na forma da lei;

IV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento e arruamento, obedecidas as normas municipais;

V - prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

VII - colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

VIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alterações nos limites das zonas urbanas e de expansão urbana;

IX - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente;

X - propor à Câmara Municipal o Plano Diretor;

XI - oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

XII - solicitar o auxílio da polícia do Estado, para garantia de seus atos;

XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;

XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

XV - propor a criação, a organização e a supressão de distritos e subdistritos, observada a legislação estadual e critérios a serem estabelecidos em lei.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 141 626

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias.
(Alterado pela Emenda 02/90)

Art. 71 - O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 72 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1° - Admitir-se-á a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.

§ 2° - A denúncia será lida em sessão até 5 (cinco) dias após o seu recebimento e despachada para avaliação a uma Comissão especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 3° - A Comissão a que alude o inciso anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não.

§ 4° - Admitida a acusação, por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta por 7 (sete) Vereadores.

§ 5° - A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 6° - Não participará do processo, nem do julgamento o Vereador denunciante.

§ 7° - Se decorridos 90 (noventa) dias da acusação e o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 8° - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 24
Folha nº do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160 996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11220**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[Back]

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

fls. 25

Folha nº 23 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 156.996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11220**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisao geografica da area do Municipio em Distritos. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995- Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisao geografica da area do Municipio de Sao Paulo em Distritos, instituida por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[Back]

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100...

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino Matarazzo, Freguesia do O', Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Ipiranga, Itaim Bibi, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã, Jaguara, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marsilac, Moema, Mooca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andrade, Vila Curuçá, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº do
Processo nº 472/12
Celio Maria S. Ferreira

ITAIM PAULISTA

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibúrcio de Souza e o limite municipal Ferraz de Vasconcelos/Poá.

b) Com o Município de Itaquaquecetuba:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquecetuba e a Linha Ferroviária RFFSA/CBTU.

c) Com o Distrito do Jardim Helena:
Começa no limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba, na linha Ferroviária RFFSA/CBTU,pela qual segue (sentido oeste) até o Ribeirão Lajeado.

d) Com o Distrito da Vila Curuça:
Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Lajeado e segue pelo Ribeirão Lajeado, Rua Manoel Barbalho de Lima (inclusive), e segue pelo Ribeirão Lajeado (sentido montante) até a Rua Engenheiro Bardot.

e) Com o Distrito do Lajeado:
Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusive), Rua Manoel Alvares Pimentel (inclusive), Estrada do Tibúrcio de Souza (inclusive), até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

ITAQUERA

a) Com o Distrito de São Miguel:
Começa na linha Ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz,e segue por: linha Ferroviária (sentido noroeste), direita no prolongamento e Rua Rio Bom (exclusive), direita na Avenida Pires do Rio (exclusive), até a Avenida Imperador.

b) Com o Distrito da Vila Jacuí :
Começa no encontro das Avenidas Pires do Rio e Imperador e segue pela Avenida Imperador (exclusive) até a Avenida Aguia de Haia.

c) Com o Distrito da Ponte Rasa:
Começa no cruzamento das Avenidas Imperador e Aguia de Haia, pela qual segue (sentido sul) (exclusiva), até o cruzamento com as Ruas Sonho Gaúcho e Terra Brasileira.

d) Com o Distrito de Artur Alvim:
Começa no cruzamento da Avenida Aguia de Haia com as Ruas Terra Brasileira e Sonho Gaúcho, segue por Avenida Aguia de Haia (sentido sul) (exclusive), esquerda no oleoduto da Petrobrás (proximidades da Avenida Campanella), até a linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana.

e) Com o Distrito da Cidade Líder:
Começa no oleoduto da Petrobrás, na linha reta de rumo oeste que vem da cabeceira mais setentrional do Córrego sem nome paralelo à Rua Serrana, e segue por: reta e córrego acima referidos,direita no Córrego Verde, até a Avenida Itaquera.

f) Com o Distrito do Parque do Carmo:
Começa na Ponte da Avenida Itaquera sobre o Córrego Verde e segue por: Avenida Itaquera (sentido nordeste) (inclusive), direita na Rua Itapitanga (exclusive), esquerda na Rua Boleeiro (exclusive), direita na Rua São Teodoro (exclusive) até a Estrada do Pêssego.

g) Com o Distrito de José Bonifácio:
Começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste)

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 26
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 180 986

JARDIM HELENA

a) Com o Município de Itaquaquecetuba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre a linha ferroviária RFFSA/CBTU e o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos.

b) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos entre o limite municipal Itaquaquecetuba/Guarulhos e a (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê .

C) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no limite municipal São Paulo/Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê , e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

d) Com o Distrito da Vila Curuça:

Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU (ramal Calmon Viane) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o Ribeirão Lajeado.

e) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa na Ponte da linha ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Ribeirão Lajeado, e segue pela linha ferroviária (sentido leste), até o limite municipal São Paulo/Itaquaquecetuba.

JARDIM PAULISTA

a) Com o Distrito de Perdizes:

Começa no encontro da Rua Cardoso de Almeida com a Avenida Doutor Arnaldo, e segue pela Avenida Doutor Arnaldo (sentido Oeste) (exclusive), até a Avenida Paulo VI.

b) Com o Distrito de Pinheiros:

Começa no encontro das Avenidas Sumaré e Paulo VI (sob a Avenida Dr. Arnaldo), e segue por: Avenida Paulo VI (exclusive), esquerda na Rua Henrique Schaumann (exclusive), Avenida Brasil (inclusive), direita na Alameda Gabriel Monteiro da Silva (exclusive), esquerda na Rua Groenlândia (inclusive), direita na Avenida Nove de Julho (inclusive), até a Avenida São Gabriel.

c) Com o Distrito do Itaim Bibi:

Começa no encontro das Avenidas São Gabriel e Nove de Julho, e segue pela Avenida São Gabriel (exclusive), Praça Dom Gastão Liberal Pinto (exclusive), até a Avenida Brigadeiro Luis Antônio.

d) Com o Distrito de Moema:

Começa no encontro da Praça Dom Gastão Liberal Pinto com a Avenida Brigadeiro Luis Antônio, e segue pela Avenida Brigadeiro Luis Antônio (inclusive) até a Rua Tutóia.

e) Com o Distrito da Vila Mariana:

Começa no encontro da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, com a Rua Tutóia, e segue pela Avenida Brigadeiro Luis Antônio (sentido nordeste) (inclusive), até a Avenida Paulista.

f) Com o Distrito da Bela Vista:

Começa no cruzamento das Avenidas Paulista e Brigadeiro Luis Antônio, e segue pela Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusive), até a Rua Frei Caneca.

g) Com o Distrito da Consolação:

Começa no encontro da Avenida Paulista com a Rua Frei Caneca, e segue por: Avenida Paulista (sentido noroeste) (exclusive), esquerda na Rua da Consolação (exclusive), Viaduto Okuhara Koei (exclusive), Avenida Doutor Arnaldo (exclusive), até a Rua Cardoso de Almeida.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira

c) Com o Distrito do Iguatemi:

Começa no Rio Aricanduva , na ponte da Estrada do Pêssego pela qual segue (sentido montante), até a ponte da Estrada do Iguatemi.

d) Com o Distrito da Cidade Tiradentes:

Começa na ponte da Estrada do Iguatemi sobre o Rio Aricanduva, e segue por: Estrada do Iguatemi (sentido norte) (exclusive), esquerda a Rua Santa Teresa (inclusive), direita no córrego paralelo à Estrada do Iguatemi, direita no córrego paralelo à Rua do Campo, esquerda no córrego que vem de noroeste,sua cabeceira mais setentrional e espigão (sentido norte) em busca da cabeceira fronteiriça, cabeceira e curso do afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo à Rua Pacajás, até a foz do afluente que delimita, ao Sul, a Vila Cosmopolita.

e) Com o Distrito de Guaianases:

Começa no afluente da margem esquerda do Rio Itaquera que desemboca próximo a Rua Pacajás, na foz do seu afluente da margem esquerda que delimita, ao sul, a Vila Cosmopolita, e segue por: este córrego, prolongamento de sua cabeceira , limite nordeste do Cemitério do Carmo, direita no Córrego sem nome de rumo sul-norte, que desemboca no Córrego Lajeadinho próximo à Rua Luis Mateus, direita no Córrego Lajeadinho, esquerda na Rua Luis Mateus (exclusive), esquerda na Rua Damásio Pinto, (inclusive), direita na Rua Hilário Pires (inclusive) e prolongamento, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

f) Com o Distrito do Lajeado:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento da Rua Hilário Pires, e segue pela linha ferroviária (sentido noroeste) até à ponte sobre o córrego paralelo à Rua Amanari.

LAJEADO

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária CBTU/RFFSA e a Estrada Tiburcio de Sousa.

b) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa no limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tiburcio de Sousa, e segue por: Rua Tiburcio de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel, (exclusive) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusive) até o Ribeirão Lajeado.

c) Com o Distrito de Vila Curuça:

Começa na ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Rua Engenheiro Bardot (sentido sul) (inclusive), direita na Estrada Dom João Nery (inclusive) esquerda no Córrego Morro Vermelho e o prolongamento de sua nascente (até o encontro da rua Ocidente com a Rua Doutor José Gavronski), direita na Rua Doutor José Gravonski (inclusive), Estrada Velha de Mogi das Cruzes (inclusive), direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda à Rua Papa-Piri (exclusive), direita na Rua Cotinga (inclusive), Rua Gabiroba de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera.

d) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Rio Itaquera na ponte da Avenida Coroa de Frade,e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

e) Com o Distrito de Itaquera:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.

f) Com o Distrito de José Bonifácio:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha Ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.

g) Com o Distrito de Guaianases:

Começa na linha ferroviária CBTU/RFFSA, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.396

d) Com o Distrito de Vila Guilherme:

Começa no encontro da Rua Major João Nunes com a Avenida Luis Dumont Villares, e segue por: rua Major João Nunes (exclusive), Rua Paulo Avelar (exclusive), até a junção das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Aldeia Vinte de Setembro.

e) Com o Distrito de Vila Medeiros:

Começa no encontro das Ruas Paulo Avelar, Cruz de Malta e Vinte de Setembro, e segue pelo Córrego Paciência até a Avenida Jardim Japão.

f) Com o Distrito do Jaçanã :

Começa no Córrego Paciência, sob a Avenida Jardim Japão, e segue por: Avenida Jardim Japão (sentido noroeste) (inclusive), direita na Rua Tanque Velho (inclusive), esquerda na Rua Henri Janor (exclusive), direita na Rua Cristóvão Arraes (exclusive), esquerda na Avenida Benjamim Pereira (exclusive), Rua Manoel Gaya (exclusive) até o Córrego Lavrinhas.

VILA ANDRADE

a) Com o Distrito do Morumbi:

Começa no Rio Pinheiros, na Ponte Morumbi Nova, e segue por: Ponte Morumbi Nova (sentido oeste), Avenida Morumbi (exclusive), esquerda na Rua Flávio Américo Maurano (exclusive), Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho (exclusive), até a Rua Giovanni Gronchi.

b) Com o Distrito de Vila Sônia:

Começa no encontro da Avenida Giovanni Gronchi com a Rua Doutor Francisco Tomás de Carvalho, e segue por: Avenida Giovanni Gronchi (sentido sul) (inclusive), direita na Rua São Pedro Fourier (inclusive), esquerda na Rua Marechal Hastinfilo de Moura (inclusive), direita na Rua Doutor Luis Migliano (exclusive), esquerda na Rua Marechal Juarez Távora (exclusive), direita na Rua Ministro Guimarães (exclusive) até a linha de transmissão da Eletropaulo.

c) Com o Distrito de Campo Limpo:

Começa na Rua Ministro Guimarães, sob a linha de transmissão da Eletropaulo paralela à Avenida Antonio de Sales Penteado, e segue por: linha de transmissão acima referida (sentido sul), direita na Rua Maria José da Conceição (inclusive), direita na Rua José Marques (exclusive), até a Avenida das Belezas.

d) Com o Distrito do Jardim São Luis:

Começa no encontro da Avenida das Belezas com a Rua José Marques, e segue por: Avenida das Belezas (inclusive), esquerda na Estrada de Itapecerica (exclusive), Avenida João Dias (exclusive), Ponte João Dias (exclusive), até o Rio Pinheiros.

e) Com o Distrito de Santo Amaro:

Começa no Rio Pinheiros, sob a Ponte João Dias, e segue pelo Rio Pinheiros até a Ponte Morumbi Nova.

VILA CURUÇA

a) Com o Distrito do Jardim Helena:

Começa no Ribeirão Lajeado, na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU, e segue pela Linha Ferroviária (sentido oeste) até o Rio Itaquera.

b) Com o Distrito de São Miguel:

Começa na Ponte da Linha Ferroviária RFFSA/CBTU sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 29 do Processo nº 472/12 Sonia Maria de Paula Rsg. 100

c) Com o Distrito do Cajeado:

Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusive), esquerda na Rua Guabiroba de Minas (exclusive), Rua Cotinga (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusive), direita na Avenida Nordestina (inclusive), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusive), Rua Doutor José Gavronski (exclusive) (até a Rua Ocidente), esquerda no Córrego Morro Vermelho, direita na Estrada Dom João Nery (exclusive), esquerda na Rua Engenheiro Bardot (exclusive) até o Ribeirão Lajeado.

d) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa na Ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por: Ribeirão Lajeado (sentido jusante), Rua Manuel Barbalho de Lima (exclusive), Ribeirão Lajeado até a linha ferroviária RFFSA/CBTU.

VILA FORMOSA

a) Com o Distrito do Tatuapé :

Começa no encontro das Rua Antônio de Barros e Guaxupé, e segue por: Rua Antônio de Barros (sentido sul) (exclusive), direita na Rua Emilia Marengo (exclusive), Rua Maria Otilia (exclusive), até a Rua Meação.

b) Com o Distrito da Agua Rasa:

Começa no encontro das Ruas Maria Otilia e segue por Rua da Meação (inclusive), Rua Guandó (exclusive), esquerda na Avenida Vereador Abel Ferreira (Córrego Capão do Embira) (exclusive), direita na Rua Miranda Jordão (exclusive), Rua Antônio Gomes (exclusive), até a Avenida Luis Ferreira da Silva.

c) Com o Distrito de São Lucas:

Começa no cruzamento da Rua Antônio Gomes com a Avenida Luis Ferreira da Silva e segue por : Avenida Luis Ferreira da Silva (sentido leste) (inclusive), direita na Avenida Sapopemba (inclusive), até a estrada da Barreira Grande.

d) Com o Distrito de Sapopemba:

Começa no encontro da estrada da Barreira Grande com a Avenida Sapopemba, e segue pela estrada da Barreira Grande (exclusive) até a Rua Manoel Ferreira Pires.

e) Com o Distrito de Aricanduva:

Começa no encontro da Rua Manuel Ferreira Pires com a estrada da Barreira Grande e segue por : Rua Manuel Ferreira Pires (inclusive), esquerda na Avenida Cipriano Rodrigues (exclusive), direita na Avenida João XXIII (exclusive), até o limite sul do cemitério da Vila Formosa.

f) Com o Distrito do Carrão:

Começa na Avenida João XXIII, no limite sul do Cemitério da Vila Formosa, e segue por : limite sul do Cemitério da Vila Formosa, direita na Avenida Flor de Vila Formosa (inclusive), direita na Rua Henrique Xavier (exclusive), esquerda na Rua Antônio Peres Mulla (exclusive), esquerda na Rua Taubaté (exclusive), direita na travessa Aldabra (inclusive), esquerda na Rua Osvaldo Arouca (inclusive), direita na Rua Lutécia (exclusive), esquerda na alameda Rainha Santa (exclusive), direita na Avenida Guilherme Giorgi (exclusive), esquerda na Rua Angoera (exclusive), direita na Rua Aratanha (exclusive), direita na Rua Gelásio Pimenta (exclusive), direita na Rua Guaxupé (inclusive), até a Rua Antônio de Barros.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 32
30
PL 472/12

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **13399**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criaçao de Subprefeituras no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execuçao dos serviços de manutençao e conservaçao de predios, instalaçoes e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; (ver documento)
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competencias para o cumprimento e a fiscalizaçao de serviços relativos a limpeza publica.; (ver documento)
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execuçao de obras e serviços. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenaçao da implantaçao das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissao.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criaçao de Portal de Intermediaçao, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; (ver documento)
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção,gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.
Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:
I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;
V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;
VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;
VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;
VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;
X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.
Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.
Parágrafo único - O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência das Subprefeituras, independentemente do estágio específico de descentralização.

SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:
1 - Perus: Anhangüera, Perus;
2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
6 - Tremembé/Jaçanã: Jaçanã, Tremembé;
7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguara, Jaguaré;
9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
15 - Jabaquara: Jabaquara;
16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Art. 9º - É da competência do Subprefeito:
I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;
IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 32
Processo 472/12

X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do Governo Municipal;
XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
XXIII - propor a realização de concurso público;
XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.
Parágrafo único - As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a critério de cada Subprefeito, na forma prevista em decreto.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS fica transformada na Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, cabendo-lhe:
I - dar apoio gerencial e administrativo às decisões da Prefeita sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;
II - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;
III - criar indicadores para dimensionar os recursos humanos e materiais para as Subprefeituras, a partir de padrões de qualidade e da realidade de cada região;
IV - propor à Prefeita e articular soluções para o bom desenvolvimento de relações intersetoriais e institucionais mantidas pela Subprefeitura;
V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras.
Art. 11 - As Subprefeituras terão a estrutura básica prevista no artigo 12 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.
Art. 12 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:
I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;
II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.
Parágrafo único - Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados, prever e controlar, no âmbito de sua área administrativa, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e decidir os assuntos de sua competência, na instância que lhes couber, podendo delegar responsabilidades de acordo com o disposto em decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:
I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes nas atuais Administrações Regionais e Secretarias Municipais, mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e entre estas e as Subprefeituras, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
IV - avaliar a conveniência e oportunidade de extinção de Secretarias, à vista do resultado das ações constantes do inciso II deste artigo, adotando as providências necessárias para tanto;
V - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
VI - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
VII - adotar os procedimentos necessários para que as atuais estruturas das Administrações Regionais, com suas atribuições, recursos humanos e materiais, sejam absorvidas, pelas Subprefeituras, a partir da vigência desta lei.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 33 do Processo nº 472/12 Maria S. Ferreira 00.996

SEÇÃO II
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, com as seguintes competências:
I - auxiliar a Prefeita nos assuntos relativos à implantação das Subprefeituras;
II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;
III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;
IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal das próprias Administrações Regionais;
V - coordenar comissões intersecretariais de transição, de modo a garantir que a transferência de bens móveis, o remanejamento da destinação dos bens imóveis e a realocação de pessoal existente nos órgãos das Secretarias cedentes ocorram de forma a proporcionar às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.
Parágrafo único - As incumbências atualmente afetas à Secretaria de Implementação das Subprefeituras serão atribuídas às Subprefeituras e a outras Secretarias, de acordo com critérios de competência, quando da completa implementação das Subprefeituras.

SEÇÃO III
DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 15 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.
Parágrafo único - O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios às funções das Subprefeituras, mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES

Art. 16 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional das Subprefeituras, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.
Art. 17 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.
Parágrafo único - Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais e nas Administrações Regionais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional das Subprefeituras.
Art. 18 - Ficam transferidas da Secretaria de Implementação das Subprefeituras - SIS para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a consecução de suas atribuições.
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras das respectivas áreas geográficas onde estiverem sediadas.
Art. 20 - As Secretarias Municipais cujos órgãos ou atribuições forem transferidos para as Subprefeituras terão as respectivas estruturas organizacionais a estas incorporadas, por área de atuação, sendo mantidas, reestruturadas ou extintas, conforme o caso.
Art. 21- No prazo máximo de 18 meses após a aprovação desta lei, deverão ser formalizadas, mediante lei, as estruturas organizacionais de cada uma das Subprefeituras e as novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas de suas competências, compatibilizando-as de modo a evitar a duplicidade.
Parágrafo único - As novas estruturas centrais exercerão funções de apoio direto à Prefeita e terão competências de coordenação, planejamento, normatização geral e controle institucional, além das competências executivas mencionadas no "caput" deste artigo.
Art. 22 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 23 - Ficam criados no Quadro de Profissionais da Administração, da Prefeitura do Município de São Paulo, com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento indicadas, os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo II desta lei, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.
Parágrafo único - Os demais cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam alterados, na conformidade do disposto na coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo.
Art. 24 - Os cargos de Chefe de Gabinete de Subprefeitura serão providos por ato da Prefeita nas Subprefeituras criadas por esta lei, mediante indicação do Subprefeito.
Art. 25 - Fica instituída a referência "SP", aplicada ao cargo de Subprefeito, com valor correspondente àquele atribuído à referência "SM", passando a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subseqüente.
Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de funções, atualmente lotados ou em exercício em unidades ou órgãos municipais, nas unidades ou órgãos que tenham assumido as competências ou atribuições daquelas nas Subprefeituras.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis, nos termos dos artigos 17 a 26 desta lei.
Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.
Art. 29 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.
Art. 30 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 31/12/2004.
Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 34 do 472/12

ANEXO I a que se refere o art. 7º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002.

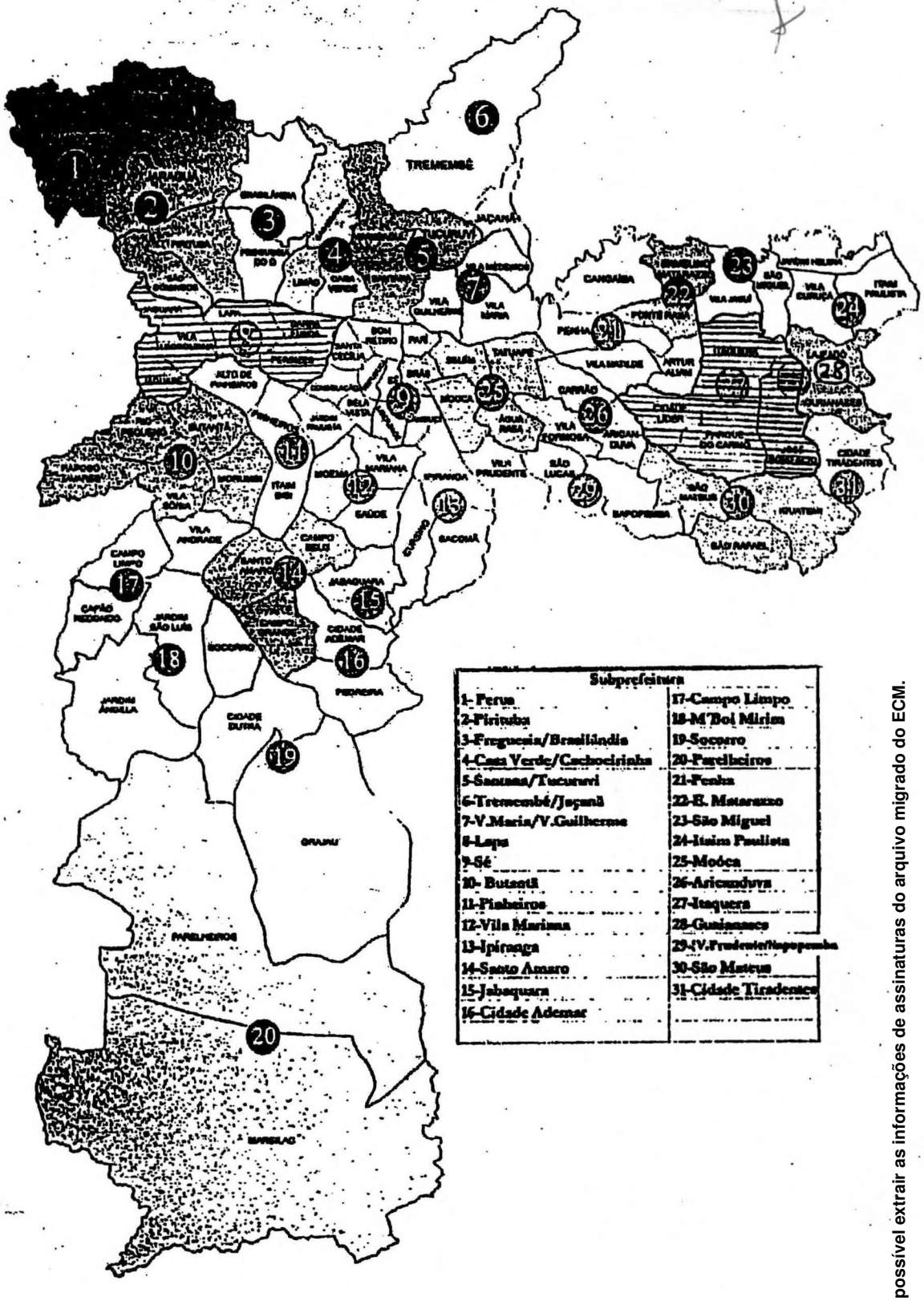

Subprefeitura	
1- Perus	17-Campo Limpo
2-Pirituba	18-M'Boi Mirim
3-Freguesia/Brasilândia	19-Socorro
4-Casa Verde/Cachoeirinha	20-Parelheiros
5-Santana/Tucuruvi	21-Penha
6-Tremembé/Jaçanã	22-E. Matarazzo
7-V.Maria/V.Guilherme	23-São Miguel
8-Lapa	24-Itaim Paulista
9-Sé	25-Moóca
10- Butantã	26-Aricanduva
11-Pinheiros	27-Itaquera
12-Vila Mariana	28-Guaianases
13-Ipiranga	29-V.Prudente/Sapopemba
14-Santo Amaro	30-São Mateus
15-Jabaquara	31-Cidade Tiradentes
16-Cidade Ademar	

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **39597**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 39.597 06/07/2000 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o inciso V do art. 3º do Decreto nº 27.690/1989. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

SEM EFEITO
Folha nº 36 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 180.996

DECRETO Nº 39.597, 6 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da implantação da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, possibilitará definir responsabilidades na execução dos serviços e obras púbicas, prevenindo a omissão de providências administrativas reclamadas pelo interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos e funções gratificadas da Administração Regional do Itaim Paulista foram criados pela Lei nº 10.135, de 29 de setembro de 1986;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, instituiu nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em distritos;

CONSIDERANDO que essa divisão é referência obrigatória para a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e incluída no artigo 1º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, a Região Administrativa de Itaim Paulista, à qual corresponderá a sigla AR/IT.

Art. 2º - A Região Administrativa de Itaim Paulista será integrada pelo Distrito de Itaim Paulista, de acordo com divisas e perímetro descritos na Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, que instituiu a nova divisão territorial do Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica excluído do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, o Distrito de Itaim Paulista.

Art. 4º - Fica incluído, no artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, inciso XXVIII, com a seguinte redação:

"XXVIII - ITAIM PAULISTA (AR/IT): Itaim Paulista."

Art. 5º - Os Secretários das Administrações Regionais, da Administração e das Finanças adotarão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

NAOR GUELFI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 37 do
Processo nº 472/12
Cecília Maria S. Ferreira

PROJETO DE LEI 01-0299/2005 do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão (PT)

"Dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, altera limites territoriais das subprefeituras de Itaim Paulista, de São Miguel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo, estabelecida no Anexo I, constante do artigo 3º da Lei n.º 11.220, de 20.05.1992, passa a ter a seguinte divisão geográfica:

ITAIM PAULISTA:

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a Estrada Tibúrcio de Souza e o Limite Municipal Ferraz de Vasconcelos / Poá.

b) Com o Município de Itaquaquecetuba:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Itaquaquecetuba entre o limite municipal Poá/Itaquaquecetuba os limites do Município de Guarulhos/Itaquaquecetuba.

c) Com o Distrito do Jardim Helena:

Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, pela Rua Caninana seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos.

d) Com o Município de Guarulhos:

Começa nos limites entre Guarulhos /Itaquaquecetuba / São Paulo até a linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê.

e) Com o Distrito da Vila Curuçá:

Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Ficheira, Rua Aricanga, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, seguindo pela Av. Água Vermelha até os limites com a Rua Cônego Antonio Manzi.

f) Com o Distrito do Lajeado:

Começa no cruzamento entre a Av. Água Vermelha e a Rua Cônego Antonio Manzi, segue pela Rua Cônego Antonio Manzi, Av. Doutor José Gavronski, Córrego Morro Vermelho, passando pela ponte da Rua Engenheiro Bardot sobre o Ribeirão Lajeado, e segue por : Rua Engenheiro Bardot (sentido leste) (exclusive), Rua Manoel Álvares Pimentel (inclusive), Estrada do Tibúrcio de Souza (inclusive), até o limite Municipal São Paulo / Ferraz de Vasconcelos.

JARDIM HELENA

a) Com o Município de Guarulhos:

São os mesmos limites do Município de São Paulo com o município de Guarulhos, entre o limite da linha ideal da Rua Caninana no Rio Tietê e a (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo Leito do Rio Tietê.

b) Com o Distrito de São Miguel:

Começa no Limite municipal São Paulo /Guarulhos, na (antiga) foz do Rio Itaquera no antigo leito do Rio Tietê, e segue pelo: antigo leito do Rio Tietê (sentido sul), esquerda no Rio Itaquera até a linha ferroviária da CPTM.

c) Com o Distrito da Vila Curuçá:

Começa na Ponte da linha Ferroviária da CPTM (ramal Calmon Viana) sobre o Rio Itaquera, e segue pela linha Ferroviária (sentido leste), até o limite com a Rua Caninana.

d) Com o Distrito do Itaim Paulista:

Começa nos limites da Linha Ferroviária da CPTM, seguindo pela Rua Caninana, seguindo a linha ideal até o Rio Tietê, nos limites com o Município de Guarulhos.

LAJEADO

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 38 do Processo nº 472/12 Sonia Maria S. Ferreira

a) Com o Município de Ferraz de Vasconcelos:
São os mesmos limites do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, entre a linha ferroviária da CPTM e a Estrada Tibúrcio de Sousa.
b) Com o Distrito do Itaim Paulista:
Começa no Limite Municipal São Paulo / Ferraz de Vasconcelos, na Estrada do Tibúrcio de Sousa, e segue por : Rua Tibúrcio de Sousa (exclusive), esquerda na Rua Manuel Alvares Pimentel, (exclusive) esquerda na Rua Engenheiro Bardot, (inclusive) até o cruzamento com a Estrada Dom João Nery, seguindo ela até cruzamento com o Córrego Morro Vermelho, seguindo até à Rua José de Gravonski, Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento como a Avenida Água Vermelha.
c) Com o Distrito de Vila Curuçá:
Começa no cruzamento da Avenida Água Vermelha com a Rua Cônego Antonio Manzi, seguindo a Rua Cônego Antonio Manzi, direita na Avenida Nordestina (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (exclusive), direita na Rua Cotinga (inclusive), Rua Gabiroba de Minas (inclusive), direita na Avenida Coroa de Frade (inclusive), até o Rio Itaquera.
d) Com o Distrito de São Miguel:
Começa no Rio Itaquera na Ponte da Avenida Coroa de Frade, e segue pela Avenida Coroa de Frade (inclusive) e Rua Bento Munhoz (inclusive) até a linha ferroviária da CPTM.
e) Com o Distrito de Itaquera:
Começa na linha ferroviária da CPTM, na Rua Bento Munhoz e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari.
f) Com o Distrito de José Bonifácio:
Começa na linha ferroviária da CPTM, na ponte sobre o Córrego sem nome Paralelo à Rua Amanari, e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o prolongamento ideal da Rua Hilário Pires.
g) Com o Distrito de Guaianases:
Começa na linha ferroviária da CPTM, no prolongamento ideal da Rua Hilário Pires e segue pela linha ferroviária (sentido sudeste) até o limite municipal São Paulo/Ferraz de Vasconcelos.
VILA CURUÇA
a) Com o Distrito do Jardim Helena:
Começa no limite da linha Ferroviária da CPTM com a Rua Caninana, seguindo pela linha Ferroviária até a Ponte da Linha Ferroviária da CPTM (Ramal Calmom Viana) sobre o Rio Itaquera.
b) Com o Distrito de São Miguel:
Começa na Ponte da Linha Ferroviária da CPTM sobre o Rio Itaquera pelo qual segue (sentido jusante), até a Avenida Coroa de Frade.
c) Com o Distrito do Lajeado:
Começa na Ponte da Avenida Coroa de Frade sobre o Rio Itaquera, e segue por: Avenida Coroa de Frade (exclusive), esquerda na Rua Guabiroba de Minas (exclusive), Rua Cotinga (exclusive), esquerda na Rua Papa-Piri (inclusive), direita na Avenida Nordestina (inclusive), esquerda na Estrada Velha de Mogi das Cruzes (exclusive), atual Rua Cônego Antonio Manzi, até o cruzamento com a Avenida Água Vermelha.
d) Com o Distrito do Itaim Paulista:
Começa nos limites entre a Rua Cônego Antonio Manzi e a Av. Água Vermelha, seguindo a Av. Água Vermelha, continuando nos limites do Córrego Água Vermelha, Rua Melchiades N. de Campos, Rua Dama Entre Verdes, Rua Aricanga, Rua Ficheira até os limites da Linha Ferroviária da CPTM.
Art. 2º As Subprefeituras de Itaim Paulista e a de São Miguel passam a ser constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados, alterando o art. 7º, item 23 e 24, da Lei n.º 13.399, de 1º de Agosto de 2002, passando a ter a seguinte

Matéria PL 472/2012. Não foi possível [illegible] as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

39
472/12

redação:
23. São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena e Vila Curuçá;
24. Itaim Paulista: Itaim Paulista.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 24 de maio de 2005. Às Comissões competentes."

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo digitalizado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.995

PUBLICADO DOC 13/01/2006, PÁG. 1

RAZÕES DE VETO
Projeto de Lei nº 299/05
OF ATL Nº 07, de 12 de janeiro de 2006
Ref.: OF-SGP23 nº 6081/2005

Senhor Presidente
Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 299/05, de autoria do Vereador José Ferreira-Zelão, que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo e altera limites territoriais das Subprefeituras de Itaim Paulista e de São Miguel.
Em que pesem os bons propósitos que possam ter informado a iniciativa em apreço, revela-se imperioso o seu veto, porquanto ressalta de plano a invectiva em matéria de iniciativa privativa do Prefeito, assim reservada por força do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, eis que o texto versa sobre organização administrativa, culminando por contrariar o interesse público.
A análise da matéria objeto da iniciativa aprovada remete à sua gênese, vale dizer, à Constituição Federal, que confere ao Município a execução do ordenamento das funções sociais da cidade e da garantia do bem-estar de seus habitantes, na especificidade derivada das necessidades locais, ao se ocupar da Política Urbana, no Capítulo II do Título VII.
A partir da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para os Municípios implementarem, resulta o sistema de planejamento urbano, composto pela lei municipal que estabelece o plano diretor estratégico e pelos demais diplomas normativos locais que cuidam do desenvolvimento e da expansão urbana.
O planejamento municipal voltado para a promoção do adequado ordenamento territorial, deflui, outrossim, da competência conferida ao Município pelos mandamentos insculpidos nos incisos IV e VIII do artigo 30 da Constituição Federal, para criar, organizar e suprimir distritos, além de planejar e controlar o uso, planejamento e ocupação do solo urbano.
Em decorrência dos aludidos preceitos, reflexos do princípio da federação, são dedicados, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Capítulo VII do Título IV e o Capítulo I do Título V, ao Planejamento Municipal e à Política Urbana, respectivamente, prevendo a edição de planos, articulados entre si, segundo os quais a Administração organiza sua governança, em compatibilidade, inclusive, com a divisão geográfica de sua área em Distritos e com a definição, que os toma como base, dos limites territoriais para as Subprefeituras.
Com o advento da Lei nº 11. 220, de 20 de maio de 1992, que instituiu a divisão geográfica da área do Município em 96 Distritos, essas unidades territoriais tornaram-se padrão de referência, seja para a coleta de informações sobre a cidade, seja para o estudo do espaço urbano, bem como para a intervenção planejada, pois a partir do conhecimento do número de pessoas, de moradias, de vias públicas, de estimativa de veículos e de outros índices congêneres é que se pode definir a vocação local e ter a possibilidade de providenciar, com eficiência, a infra-estrutura necessária, a priorização de áreas com características específicas, as escolas, creches, hospitais e demais equipamentos e serviços públicos.
A divisão distrital vigente, sobre servir de base para o planejamento e a implementação das atribuições institucionais dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, propicia a cooperação técnica entre a Prefeitura do Município de São e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que resultou na definição das Áreas de Expansão e Disseminação - AED, de menor escala que os Distritos, ampliando a possibilidade de análise das informações locais.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

472/12

Com efeito, o IBGE, incumbido legalmente da produção dos dados demográficos e socioeconômicos primários, adota, desde 1996, a divisão distrital instituída pela Lei nº 11.220/92, como padrão de agregação para os censos demográficos e para os levantamentos intercensitários.
Acresce que, em virtude da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico do Município, a Administração hoje estrutura o Sistema Municipal de Informações - tarefa que requer bases de dados compatíveis territorialmente com as utilizadas pelos órgãos e instituições responsáveis pela formulação dos dados primários, para que séries históricas possam ser montadas, lidas e apropriadas em diferentes níveis de agregação, desde o local e o municipal, até o metropolitano.
Em suma, não há como ser alterada a divisão geoadministrativa vigente e, via de conseqüência, a delimitação territorial das Subprefeituras, criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dos Planos Regionais Estratégicos, instituídos pela Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, sem prejudicar a consolidada confiabilidade dos dados relativos à urbe, bem como o atendimento ao princípio da eficiência, e, por conseguinte, o interesse público, traduzido nas políticas públicas em andamento, bem como naquelas de caráter mediato.
Na hipótese de vir a se revelar oportuna, eventual modificação deverá ser precedida de estudo abrangente do todo do desenho territorial dos Distritos e das Subprefeituras, com suporte em criteriosos levantamentos, levando em conta a diversidade dos aspectos e peculiaridades envolvidos, de forma a evitar as alterações pontuais, além de dar o devido cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 11.220/92, quanto ao interregno qüinqüenal, à prévia manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e à oitiva da população interessada, aliás desconsiderado pela propositura em pauta.
Emerge das razões ora registradas que o projeto aprovado não reúne condições de vir a ser convertido em lei, sendo inafastável a necessidade de seu veto total, que, com supedâneo no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ora aponho ao seu inteiro teor, seja porque a matéria já se encontra regulada de forma a atender ao interesse público, seja porque se ressente de vício da ilegalidade.
Em vista do exposto, reencaminhando o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 44

Folha nº 42 do Processo nº 472/12 Donia Maria S. Ferreira

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **42561**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 42.561 30/10/2002 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coordenaçao da implantaçao das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e da outras providencias.

[Back]

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 43 do Processo nº 472/12 Maria S. Ferreira

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;
CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.
Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 44 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;
CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.
Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 47

Folha nº 47 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Rubrica

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **39597**

Total de referências : **1**

Título: DECRETO Nº 39.597 06/07/2000 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o inciso V do art. 3º do Decreto nº 27.690/1989. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 46 do
Processo nº 472/12
Sonia

DECRETO Nº 39.597, 6 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da implantação da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, possibilitará definir responsabilidades na execução dos serviços e obras púbicas, prevenindo a omissão de providências administrativas reclamadas pelo interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos e funções gratificadas da Administração Regional do Itaim Paulista foram criados pela Lei nº 10.135, de 29 de setembro de 1986;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, instituiu nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em distritos;

CONSIDERANDO que essa divisão é referência obrigatória para a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e incluída no artigo 1º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, a Região Administrativa de Itaim Paulista, à qual corresponderá a sigla AR/IT.

Art. 2º - A Região Administrativa de Itaim Paulista será integrada pelo Distrito de Itaim Paulista, de acordo com divisas e perímetro descritos na Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, que instituiu a nova divisão territorial do Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica excluído do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, o Distrito de Itaim Paulista.

Art. 4º - Fica incluído, no artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, inciso XXVIII, com a seguinte redação:

"XXVIII - ITAIM PAULISTA (AR/IT): Itaim Paulista."

Art. 5º - Os Secretários das Administrações Regionais, da Administração e das Finanças adotarão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

NAOR GUELFI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

47

Folha nº do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

DECRETO Nº 42.561, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a criação das Subprefeituras pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002;
CONSIDERANDO que a efetiva implantação das Subprefeituras deverá ocorrer gradativamente, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos à população;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de identificar os órgãos incumbidos de coordenar referida implantação,
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP e a Secretaria do Governo Municipal - SGM incumbidas de, conjuntamente, coordenar a implantação gradual das Subprefeituras, de acordo com o disposto nos artigos 13, 16 e 19 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, obedecidas as diretrizes e demais procedimentos administrativos estabelecidos para essa finalidade.
Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, no âmbito de suas respectivas competências, deverão colaborar para a integral consecução do propósito estabelecido no artigo 1º deste decreto, adotando as medidas que lhes forem requeridas pelas Secretarias incumbidas de sua coordenação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.
MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública
JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretária Municipal das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2002.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 50

Folha nº 49 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **39597**

Total de referências : **1**

Título: DECRETO Nº 39.597 06/07/2000 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a integraçao da Regiao Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o inciso V do art. 3º do Decreto nº 27.690/1989. (ver documento)

[Back]

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 49 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 180.996

DECRETO Nº 39.597, 6 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da implantação da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, possibilitará definir responsabilidades na execução dos serviços e obras púbicas, prevenindo a omissão de providências administrativas reclamadas pelo interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos e funções gratificadas da Administração Regional do Itaim Paulista foram criados pela Lei nº 10.135, de 29 de setembro de 1986;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, instituiu nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em distritos;

CONSIDERANDO que essa divisão é referência obrigatória para a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e incluída no artigo 1º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, a Região Administrativa de Itaim Paulista, à qual corresponderá a sigla AR/IT.

Art. 2º - A Região Administrativa de Itaim Paulista será integrada pelo Distrito de Itaim Paulista, de acordo com divisas e perímetro descritos na Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, que instituiu a nova divisão territorial do Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica excluído do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, o Distrito de Itaim Paulista.

Art. 4º - Fica incluído, no artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, inciso XXVIII, com a seguinte redação:

"XXVIII - ITAIM PAULISTA (AR/IT): Itaim Paulista."

Art. 5º - Os Secretários das Administrações Regionais, da Administração e das Finanças adotarão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

NAOR GUELFI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de Justiça
Em 05/12/12

Solange Raimondo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue___ juntado___nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado___sob folha
nº 050

Em 05/12/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 01-472 de 2012, 05/12/12 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 05.12.12 às 13h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Américo
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 06/12/12

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/12/12 AS 18h40
POR José
SAÍDA: AS: h ASS.:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/2013
Nome
RF. SGP-12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 49 do
Processo nº 472/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 160.996

DECRETO Nº 39.597, 6 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da implantação da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR/IT, possibilitará definir responsabilidades na execução dos serviços e obras púbicas, prevenindo a omissão de providências administrativas reclamadas pelo interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos e funções gratificadas da Administração Regional do Itaim Paulista foram criados pela Lei nº 10.135, de 29 de setembro de 1986;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, instituiu nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em distritos;

CONSIDERANDO que essa divisão é referência obrigatória para a Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e incluída no artigo 1º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, a Região Administrativa de Itaim Paulista, à qual corresponderá a sigla AR/IT.

Art. 2º - A Região Administrativa de Itaim Paulista será integrada pelo Distrito de Itaim Paulista, de acordo com divisas e perímetro descritos na Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, que instituiu a nova divisão territorial do Município de São Paulo.

Art. 3º - Fica excluído do inciso XV do artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, o Distrito de Itaim Paulista.

Art. 4º - Fica incluído, no artigo 3º do Decreto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, inciso XXVIII, com a seguinte redação:

"XXVIII - ITAIM PAULISTA (AR/IT): Itaim Paulista."

Art. 5º - Os Secretários das Administrações Regionais, da Administração e das Finanças adotarão as medidas complementares necessárias ao atendimento e efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário Municipal da Administração

NAOR GUELFI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de Justiça
Em 05/12/12

Solange Raimondo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue___ juntado___nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado___sob folha
nº 050

Em 05/12/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº 01-472 de 2012, 05/12/12 (a)

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 05.12.12 às 13h00

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Américo

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 06/12/12

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/12/12 AS 18:40 h
POR José
SAÍDA: AS: h ASS.:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/2013
Nome
RF. SGP-12
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

MFN: 124198.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 50 folhas.
Arquivado em 14.01.2013
Ulisses
Ulisses de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 51 e folha de informação sob nº 52 04/03/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 do Processo
nº 01-472/2012
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

19 FEV 2013
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00044/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Ferreira (Zelão)

PL 641/2006, PL 302/2009, PL29/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 150/2011, PL 472/2011, PL 568/2011, PL 113/2012, PL 127/2012, PL 211/2012, PL 421/2012, PL 457/2012, PL 472/2012, PL 480/2012, PR 09/2010, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEV 2013

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01-472 de 20 12, 07/03/2013 (a)

Lucas Manuel M. C. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0044/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0044/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:
Justiça
10 / 4 / 13
Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/04/13 às 18hr
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Laércio Benko
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 15 / 04 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 15/04/13 18'55
POR IXD
SAÍDA: 17/04/13 às 10

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PARECERES LEGISLATIVOS
EM 22/04/13 11:30hs
POR
SAÍDA: 23/04/13 às 13:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 53654 e folha de informação nº
em 09/05/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-477/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 – SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0472-12

16 - PAR
16- 00674/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0472/12.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira Zelão, que dispõe sobre a divisão geográfica dos Distritos do Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 13, I e XII, da Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 30, I e IV, corrobora a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como o ora em análise e, também, para criar, organizar e suprimir distritos.

Importa notar que, conforme se depreende da exposição de motivos do projeto que deu origem à Lei Municipal nº 11.220/92, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, a correta divisão distrital da cidade configura-se em importante instrumento para as ações de governo "*seja na coleta, análise e divulgação de dados socioeconômicos, seja no planejamento e organização dessas ações a si mesmas, seja na prestação de serviços ao cidadão*".

Vê-se, portanto, que o projeto está em sintonia com a Lei Orgânica, art. 13, I e XII, com a Constituição Federal, art. 30, I e V, e com a Lei Municipal nº 11.220/92.

Por se tratar de projeto que versa sobre a divisão do território do Município em áreas administrativas, sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de discussão e votação, nos termos do artigo 40, § 1º e § 2º, bem como § 3º, XI, da Lei Orgânica do Município.

17 - RELCOM
17- 00677/2013

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-472/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 – SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0472-12

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/05/15

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 05 / 2013
Pág. 90 Coln 3º
Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 21 / 5 / 13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 21 / 05 / 2013 às 17:49 h
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

Vereador / Vereadora
PAULO FRANGE
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
22 / 05 / 2013
Presidente
Prazo para manifestação: 6 dias úteis, nos termos do § 5º, artigo 50 do RI.

Conforme observação da Assessoria Técnica da Comissão trata de matéria do Plano Diretor. Portanto, conforme deliberação encaminho à Assessoria

Juntado V nesta data documento(s) sob folha(s) 16 Em 21 / 05 / 13
Vera
SCP-12

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 55 do

Processo nº 01-472/12

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Conforme deliberação desta Comissão, solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 472/12,** que *dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo e dá outras providências*, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão).

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Antonio Donato
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 56 do
Processo nº 01-472/12
Apensado
RF. 10 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 20 de março de 2015.

Ofício SGP.12
85/2015,

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 472/2012, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que "DISPÕE SOBRE A DIVISÃO GEOGRÁFICA DOS DISTRITOS DE ITAIM PAULISTA, JARDIM HELENA, VILA CURUÇÁ E LAJEADO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
25 MAR 2015
RECEBIDO

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue ✓ Junto ✓ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 57/62 Em 07/05/15
Aparecida Moreira

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de maio de 2015.

Folha nº 57 do

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 219/15-C

DOCREC 398/2015 Processo nº 02-472/12

Ref.: OF. SGP-12 nº 0085/2015

Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 472/12, de autoria do Vereador José Ferreira, que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

15509 06/05/2015 011769 - Protocolo Legislativo - SGP.22

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentissimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Resp 472-12

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão ...:
URB
07/05/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Politica Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

07 MAIO 2015

Secretário RF

Assteudo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PL 472/2012 - Alterações nos limites dos Distritos

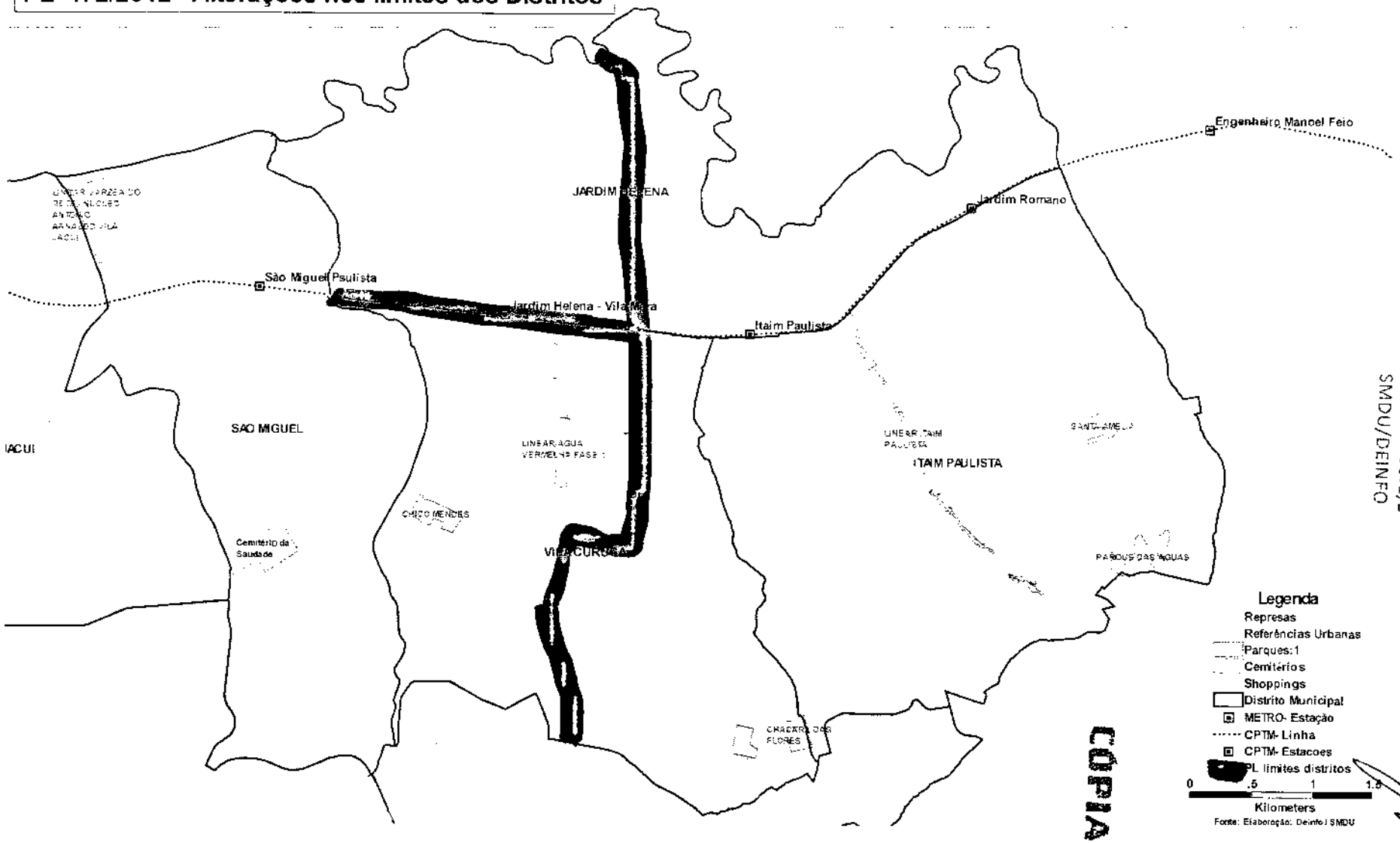

CÓPIA

FOLHA Nº 12 DO PROCESSO Nº 2015-0.077.293-1 ASS.

Elaine do C.B.P. Dias
RF: 558.405.1/2
SMDU/DEINFO

Aparecido Ferreira
RF. 101.0
SGP-12

Processo nº 01-472/12

Folha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 70

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO

Folha de informação nº 13

Do processo n. 2015-0.077.793-1

em 14/04/2015 (a).....
Elaine do C.B.P. Dias
RF: 558.405.1/2
SMDU/DEINFO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 472/2012, de autoria do Legislativo

Informação nº 044/2015/SMDU-DEINFO

SMDU/Deinfo
Sr. Diretor,

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei n. 472/2012, de autoria do Vereador José Ferreira, propondo a alteração dos limites administrativos dos distritos municipais de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado. O mapa de fls. 12, elaborado por SMDU/Deinfo, permite visualizar um esboço da proposta do referido PL, descrita às fls. 04 e 05, e cuja essência consiste em incorporar parte dos distritos do Jardim Helena e Vila Curuçá ao distrito do Itaim Paulista.

Cabe lembrar que os atuais limites dos 96 distritos municipais foram estabelecidos pela Lei Municipal n. 11.220/1992, após exaustivo estudo, realizado pelo Executivo Municipal, que levou em conta fatores físico-territoriais, demográficos, urbanísticos, econômicos, político-administrativos, culturais e orçamentários. Tal estudo teve como diretriz manter certa homogeneidade (populacional, socioeconômica, urbanística, geográfica etc.), evitando disparidades no interior de cada distrito.

A definição legal dos limites dos 96 distritos municipais representou grande avanço na capacidade de análise e de intervenção planejada no espaço urbano. Hoje em dia, as políticas públicas são planejadas e executadas com base na lógica e nos limites dos distritos municipais. Os distritos municipais tornaram-se unidades de referência

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

não só para os órgãos da Administração Municipal, mas também para os cartórios de registro civil, a divisão das zonas eleitorais, a agregação dos dados dos Censos Demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por exemplo.

Assim sendo, devem ser evitadas alterações pontuais nos limites territoriais desenhados sobre a cidade, inclusive os que estabelecem os distritos municipais. Eventuais alterações devem ser propostas após estudos criteriosos que demonstrem a sua necessidade em função de mudanças ocorridas nos diversos aspectos que entram em jogo na dinâmica da vida urbana e na conformação do território. Não é o caso em questão, uma vez que a justificativa ao referido projeto de lei, às fls. 06, não toca em nenhuma dessas questões, limitando-se a apresentar um histórico longínquo do "bairro" do Itaim Paulista.

Dadas as possíveis implicações à produção de dados bem como ao planejamento e implementação das políticas públicas, manifesto-me contrariamente ao teor do Projeto de Lei n. 472/2012.

São Paulo, 14 de abril de 2015

REGINA MAGALHÃES DE SOUZA
Departamento de Produção e Análise de Informação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

RMS/ecbpd

Segue fls. 14
Em 15/04/2015
(a) Elaine do C.B.P. Dias
RF: 558.405.1/2
SMDU/DEINFO

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-8 CP-12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO - DEINFO

Folha de informação nº 14

CÓPIA

Do processo n. 2015-0.077.793-1 em 14/04/2015 (a).....

Elaine do C.B.P. Dias
RF: 558.405.1/2
SMDU/DEINFO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 472/2012, de autoria do Legislativo

Informação nº 045/2015/SMDU-DEINFO

SMDU-ARI
Senhor Assessor

Encaminho o presente, com a manifestação técnica deste Departamento, a qual endosso, destacando que o referido Projeto de Lei limita-se, em sua justificativa, a apresentar um longínquo histórico do Bairro. Não é, portanto, suficientemente criterioso para justificar uma alteração nos limites de distritos.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

Tomás Cortez Wissenbach
Diretor
Departamento de Produção e Análise de Informação
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

/ecbod

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-472/12

Anderaldo F...
RF. 101.07... 12

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2015-0.077.793-1 CÓPIA em 15/04/2015

Vera Lucia Nelson Bernardo
RF ...612
SMDU / Assessorias

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - CMSP
ASSUNTO : Projeto de Lei 472/12, de autoria do Legislativo

Informação n° 004/2015/SMDU.ARI

SMDU.G
Sra. Assessora Especial
Thais Chueiri

Restituímos o presente, com os subsídios solicitados, constantes as páginas 11 a 14, com os quais concordamos.

Atenciosamente,

Luís Cláudio Messa Longo
Assessor de Relações Institucionais
SMDU.G

SMDU/GABINETE

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 620 de

fls. 78

Processo nº 01-472/12

Aparecido Ferreira
RF 101.07[illegible]P-12

URGENTE

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
URBANO

CÓPIA

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2015-0.077.793-1

em 16/ 04 /2015

Pâmela Borges Silva
RF: 794.795.0

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - CMSP
ASSUNTO: PL 472/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuça e Lajeado do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Informação n° 615/2015/SMDU-G

SGM-ATL
Senhora Assessora Especial,

Restituímos o presente com as informações adotadas pela SMDU-DEINFO, condensadas sob fls. nº 12/13, para conhecimento e o que couber.

WEBER SUTTI
CHEFE DE GABINETE
SMDU

I-615/15
/pb

S.G.M.-A.T.L.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

63
30/03/16

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-472/12

Apensado

RI 101.37 GP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

PARECER Nº 451/2016 **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/12.**

De autoria do nobre Vereador José Ferreira "Zelão", o presente projeto de lei *dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo e dá outras providências.*

Segundo o autor, o bairro do Itaim Paulista tem se modernizado com o incremento dos setores de serviços e de comércio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30.03.16

GILSON BARRETO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

GEORGE HATO

PAULO FRANGE
Relator

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS

RELCOM
456/2016

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 03 / 16
Pág. 196 Col. 3
Conferido

À Comissão de ADM
Em 11 / 04 / 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12/4/16 às 10h
RF
Elaine Cristina Olivoti
Secretária da Comissão
RF - 100466

Ao Vereador / À Vereadora
Para relatar Celso Jatene
Sala da Comissão de Administração Pública,
Em 12 / 04 / 2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 43 do RI.

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha(s) 64 Em 30 / 06 / 2016

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01.472.12
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 472/2012

PAR
1249/2016

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/2012

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador José Ferreira "Zelão", que propõe nova divisão geográfica para os distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado. Basicamente, a proposta incorpora parte dos distritos de Jardim Helena e Vila Curuçá ao distrito de Itaim Paulista.

Em sua justificativa, o nobre proponente faz um breve histórico da formação de Itaim Paulista.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do Projeto.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável** ao PL.

No âmbito de nossa análise, a Comissão de Administração Pública é ***FAVORÁVEL*** ao Projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/06/2016.

QUITO FORMIGA

ANDREA MATARAZZO

JULIANA CARDOSO

AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

LAÉRCIO BENKO

RELCOM
1280/2016

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 30 / 06 / 2016
Pág. 132 Col. 3ª
Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de FIN
Em 30 / 06 / 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 65 do proc.
nº 01-472 de 20 12
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de Maio de 2016.

RDS
1073/2016

REQUERIMENTO

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 472/2012, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos: Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuça e Lajeado do município de São Paulo, e da outras providências.

Sala das Sessões

Vereador Jair Tatto

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 JUN 2016
SGP.42

De acordo,

Vereador José Ferreira (Zelão)

SGP - 22 - 21/06/2016 - 18:17 - 00001 - 1/1

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:

ADM

23 / 06 / 16

Antonio Isaldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 07/07/16 às 16:10
RF 100465

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/7/14
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100465

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/7/16 16:10

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Ao Vereador / À Vereadora
Adolfo Quintas
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 29 / 07 / 16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 66 a — e folha de informação sob nº —. 17/08/16

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 66 do Processo
nº PL 472 de 2012
Roberto Cássio Gonçalves
RF 104.252

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 12 de agosto de 2016.

Ofício SGP-12 nº 478/2016

CÓPI

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 472/2012**, de autoria dos Vereadores Jair Tatto e José Ferreira (Zelão), que *"DISPÕE SOBRE A DIVISÃO GEOGRÁFICA DOS DISTRITOS DE ITAIM PAULISTA, JARDIM HELENA, VILA CURUÇÁ E LAJEADO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
16 AGO 2016
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e da sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

ccm

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 67 a – e folha de informação sob n° –. 24/08/16

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Folha nº 67 do Processo nº PL 472 de 2012
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.752

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 472/2012:

1º) A alteração da divisão geográfica proposta pelo projeto implica em elevação da despesa pública? Em caso de implicar elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento sobre alteração na divisão geográfica das subprefeituras ou dos distritos?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Adolfo Quintas, em 28/05/2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova , em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 68 a 69 e folha de informação sob n° —. 08/11/16

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de OUTUBRO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 484/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 478/2016

Folha nº 68 do Processo nº PL 472 de 2012
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.252

DOCREC
822/2016

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 472/12, de autoria do Vereador José Ferreira, que dispõe sobre a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MTGS/jgc
Resp 472-12

SGP - SGP.22 - 04/11/2016 - 14:35 - 000886 - 1/1

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:

Finanças

04 / 11 / 16

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 69 do Processo nº PL 472 de 2012
Roberto Cássio Gonçalves
RF 101.252
CÓPIA

PREFEITURA DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha de Informação nº 30

Do Processo nº 2015-0.077.793-1

Em 04/10/2016

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF 543.488.2.00
SMDU LAJ

INTERESSADO: SGM – ATL

ASSUNTO: PL nº 472/2012 – Divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado.

SGM-ATL

Sra. Assessora Especial

Dra. June Alberici de Mello

S.G.M.-A.T.L.
RECEBIDO HOJE

Nos termos da instrução realizada pelo Departamento de Produção e Análise de Informação – DEINFO, no âmbito de suas respectivas atribuições, cujo teor é acolhido por este Gabinete, sintetizamos abaixo as respostas aos quesitos formulados à fl. 19 pelo N.Vereador relator do PL:

1. A alteração visada implica em elevação de despesa? Caso positivo, qual o impacto orçamentário-financeiro da proposta?

Resposta: Conforme esclarecido na Informação nº 044/2015/SMDU/DEINFO (fl. 13): os atuais limites dos distritos foram estabelecidos após exaustivo estudo do Executivo, inferindo-se que qualquer alteração em sua configuração implicaria em elevação de despesas concernentes à necessidade de se promover adequações nas bases lógicas das unidades de referência que servem ao planejamento e execução das políticas públicas no território municipal, a partir de agregações de dados censitários do IBGE, dos cartórios de Registro Civil e das zonas eleitorais do TRE, dentre outras. Ademais, diante do esclarecido à fl. 25, tendo em vista que esta Secretaria se posiciona pela inviabilidade da proposta, infere-se que a resposta ao quesito sobre o correspondente impacto orçamentário-financeiro restou prejudicada.

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

2. Existem ações da Administração ou estudos em andamento sobre alteração geográfica das subprefeituras ou dos distritos?

Resposta: Não, conforme respondido na Informação nº 196/2016/SMDU/DEINFO (fl. 23), reiterada pela Informação nº 239/2016/SMDU/DEINFO (fl.27), não há qualquer estudo em andamento a respeito de alteração de limites geográficos, inclusive dos distritos, no âmbito das atribuições desta Pasta.

3. Qual a opinião do Executivo a respeito da propositura?

Resposta: No que concerne ao âmbito da competência desta Secretaria, a opinião sobre a propositura é de contrariedade, pelas razões expostas pelo DEINFO, que acolhemos.

São Paulo, 3 de outubro de 2016.

PRISCILA SPÉCIE
Chefe de Gabinete
SMDU/G

S.G.M.-A.T.L.
05 SET 2016
RECEBIDO

Segue fls: 70 em 02 / 01 / 17

(a) Hugo Zanoni Herbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo 01.472/12 02/01/2017

Hugo Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A SGP – 33, Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 de janeiro de 2017.

Hugo Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 7/3/13
Arquivado novamente em 10/1/17
Com 70 fls.
O Func.
Lucas Manuel Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º 71 e folha de informação sob nº 72 20/02/2017

[illegible] Lopes Silvério
[illegible] - SGP-33

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinatura do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 77 do Processo nº 01-472 de 12

Eliete Lopes Silvério
RF 11.303 - SGP.33

DEFERIDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS
161/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL652/13, PL 653/13, PL ~~840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR** 018/15 E **PLO** 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO.**

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017220 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 72

do processo nº 01-472 de 20.12 20 / 02 / 2017 (a) Elisabeth L. S

[redacted] Silvério
RF [redacted] - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 17

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

À Comissão de:

FIN

02/03/17

António Soldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02.03.17 às 16h
RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora
RICARDO NUNES

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 53 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 73 a — e folha de informação nº — 08/06/17

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 73 do processo nº 01-472 de 2012

Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

747/2017

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 472/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Ferreira Zelão e Jair Tatto, visa alterar a divisão geográfica dos distritos de Itaim Paulista, Jardim Helena, Vila Curuçá e Lajeado do Município de São Paulo.

O projeto incorpora parte dos distritos do Jardim Helena e Vila Curuçá ao distrito do Itaim Paulista.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/2017

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine
Abstenção

RELCOM

752/2017

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 08 / 06 / 2017
Pág. 84 Col. 4
Conferido

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF. 11.479

À SGP 21

São Paulo 08 / 06 / 17

Welton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF 11.479

Matéria PL 472/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.